



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

**Contrato n.º 128/2021.**

Dispensa de Licitação n.º 156/2021 - Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Processo Protocolo n.º 8428/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.498.783/0001-27, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 18.934.959/0001-60, com sede à Rua Frederico Guilherme Ludwig, número 80, CEP n.º 92.310-240, Bairro Centro, município de Canoas/RS, telefone (51) 3150-4499 e e-mail [lumens@lumensatuarial.com.br](mailto:lumens@lumensatuarial.com.br), neste ato representado por Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, Brasileiro, solteiro, maior, Atuário, portador da C. I. n.º 1083495554/SSP/RS e CPF n.º 013.410.910-40, agora denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ESTUDO E/OU REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria para estudo e/ou reavaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência para o município de Jaguarão/RS, conforme Termo de Referência.

ITEM	QUANTIDADE	REFERENCIA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	01	Unidade	Contratação de empresa especializada em consultoria atuarial para a realização de estudo e/ou reavaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência do município de Jaguarão/RS, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à eficiência, objetividade e normas da ABNT;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- e) Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela CONTRATADA, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos no Termo de Referência, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes;
- f) Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias, conforme entendimento da CONTRATADA;
- g) Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;
- h) Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO PROCURADORIA

São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no termo de referência:

- a) Proceder a uma Assessoria Atuarial, conforme determinação da Lei nº 9.717/98, no quadro de servidores do poder público;
  - b) Cumprir os prazos estipulados;
  - c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
  - d) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, e corrigi-los quando estiverem em desacordo com as especificações;
  - e) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
  - f) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;
  - g) Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;
  - h) Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos no termo de Referência.
  - i) Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação do serviço;
  - j) Enviar o layout para preenchimento da base de dados na eventualidade de o município já possuir a base de dados preenchida, a mesma será acolhida;
  - k) Assessorar a CONTRATANTE no preenchimento da base de dados;
  - l) Testar a consistência da base de dados;
  - m) Estudar as Leis Municipais referentes ao RPPS;
  - n) Analisar os demonstrativos de resultados das avaliações atuariais anteriores (DRAA), dos demonstrativos previdenciários e comprovantes de repasses;
  - o) Elaborar a Nota Técnica Atuarial;
  - p) Apresentar o plano de custeio a ser aplicado (alíquotas de custo normal e suplementar);
  - q) Efetuar o cálculo das reservas matemáticas de benefícios a conceder e concedidos;
  - r) Realizar plano de equacionamento do déficit atuarial, caso exista;
  - s) Atender a LDO (LRF);
  - t) Elaborar as projeções atuariais;
  - u) Encaminhamento das contas atuariais a serem contabilizadas;
  - v) Apresentar as alterações a serem aplicadas na Lei Municipal referente ao RPPS;
  - x) Enviar o Relatório final da Avaliação Atuarial;
  - y) Enviar a Nota Técnica Atuarial ao MPS;
  - z) Preencher o DRAA no site do Ministério da Previdência Social – MPS; e
- a.a) Prestar Assessoria Online Permanente.  
b.b) Entregar o Relatório Final da Avaliação no prazo solicitado.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 2 meses, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

1) Órgão: 02 Regime Próprio de Previdência Social

Unidade Orçamentária: 02.02 Fundo Previdenciário

Fundo de Aposentadoria e Previdência Social – 2.002 – 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Código Reduzido: 72

Código do desdobramento: 27035 – 70,55%

Fonte do Recurso: 0050

2) Órgão: 02 Regime Próprio de Previdência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

Unidade Orçamentária: 02.03 Fundo Financeiro  
Ação: 2.002 - Remuneração de Inativos e Pensionistas  
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00  
Código Reduzido: 110  
Código do desdobramento: 23776 – 29,45%.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

A Contratada terá 30 dias para concluir os serviços programados a partir da data de emissão da nota de empenho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

O pagamento será efetuado em parcela única sem reajustes, com quitação em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal em nome do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão, CNPJ: 13.498.783/0001-27, devidamente atestada pelo recebedor ou gestor do contrato, juntamente com a entrega do relatório original da avaliação atuarial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal/fatura/RPA devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura/RPA, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará a servidora Karina Neto de Sosa, conforme Portaria n.º 1310/2021, como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**PROCURADORIA**

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço, limitada à 15(quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela **Fazenda Municipal** quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA – ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 03 de dezembro de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Lumens Assessoria E Consultoria Atuarial Ltda.  
Empresa

Patrícia Martinez Cunha Ávila  
Coordenadora da Seção de Previdência

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

JMG

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.  Em: ____/____/____.  _____ Procurador Jurídico
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------